

LSI N: 351/89 - P.M.M.



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0190

MACAPÁ, 06 DE OUTUBRO DE 1989 -

CIVISIA DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Governador do Estado do Amapá.
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIÃO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1414 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a pedido, a MIGUEL ALMEIDA GOMES, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-BA-702, Classe "A", Referência NM-15, da Tabela Permanente do Governo do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral-PROG, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral, a partir de 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de setembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1415 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº

41 de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, Subprocuradora da 1ª Subprocuradoria, Código DAS-101.3, da PROG, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Procurador Geral Substituto do Governo deste Estado, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 11 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de outubro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1416 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981 e tendo em vista os termos do Ofício nº 249/89-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DAISY MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA, exercendo acumulativamente o Cargo de Procurador Geral Substituto do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.4, da PROG, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de São José dos Campos/SP, para tra-

CIVISIA DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

tar de assuntos de interesse da administração, junto a EMBRAER, no período de 03 a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1417 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista os termos do Ofício nº 249/89-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE, Assistente Jurídico, Código NS-503, Classe "S", Referência NS-25, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território, lotada nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição o cargo de Procurador Geral Substituto do Governo deste Estado, Código DAS-101.4, da PROG, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 04 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de outubro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1418 de 03 de outubro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto (P) nº 0945 de 29 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado

de nº 0103, de 05 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 03 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1419 de 03 de setembro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88., e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CÉSAR BERNARDO DE SOUZA, Licenciado em Ciências Agrícolas, pertencente a Tabela Permanente do Governo do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, a disposição do Museu Ângelo Moreira da Costa Lima, como Coordenador Regional do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro do Amapá, em substituição a JÚLIO ANTONIO POUBEL PEDRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 03 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0070 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de EVELINE DE JESUS PEREIRA RECIO, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do artigo 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de Rcz\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Cruzados Novos) para atender despesas com a delegação amapaense junto ao Congresso Nacional das Leis Organicas Municipais, que será realizado no Rio de Janeiro no período de 04 a 06 de outubro do corrente.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 4,60

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 60,00
* Outras Cidades..... NCz\$ 90,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro,

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,36
Número atrasado..... NCz\$ 0,48

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Fonte de Recurso F.P.E - Programa de Trabalho 03070212.
469 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.0.00 - e Outros Servi-
ços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de outubro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 105 de 22 de setembro de 1989

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34, da Lei nº 6448/77, em vista do disposto no artigo 5º da Lei nº 7639/87, e o que determina o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 009, de 16 de janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar HERCÍLIO DA LUZ MESCOUTO, membro da Comissão Especial de Licitação de Obras, Serviços e Equipamentos - CLOS/PMS, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 03 de agosto de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 22 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 106 de 22 de setembro de 1989.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34, da Lei nº 6448/77, em vista do disposto no artigo 5º da Lei nº 7639/87, e o que determina o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 009, de 16 de janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar da Comissão Especial de Licitação de Compras de Materiais e Serviços - CLCMS/PMS, SIVALDO DA SILVA BRITO, membro da Comissão, a partir de 18 de setembro de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 22 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 107 de 22 de setembro de 1989.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34, da Lei nº 6448/77, em vista do disposto no art. 5º da Lei nº 7639/87, e o que determina o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 009, de 16 de janeiro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO CARLOS FRANÇA DE ALMEIDA, como membro da Comissão Especial de Obras, Serviços e Equipamentos - CLOS/PMS, criada através do Decreto Municipal nº 10, obedecendo assim as normas previstas no referido Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 22 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO (P) Nº 108 de 22 de setembro de 1989.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do artigo 34, da Lei nº 6448/77, em vista do disposto no art. 5º da Lei nº 7639/87, e o que determina o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 009, de 16 de janeiro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CARLOS ALBERTO NERY MATIAS, como membro da Comissão Especial de Licitação de Compras de Materiais e Serviços-CLCMS/PMS, instituída pelo Decreto Municipal nº 11/89, obedecendo as normas previstas no referido Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 22 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 012/89

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz Eleitoral desta 2ª Zona Eleitoral de Macapá-GTFA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o senhor HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA, Funcionário Público Federal, prestou relevantes serviços à Justiça Eleitoral na condição de Presidente de Mesa, durante as Eleições de 15 de novembro de 1988.

RESOLVE:

Elogiar o(a) referido(a) SENHOR pela honestidade, dedicação, eficiência e presteza com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas.

Dê-se ciência e oficie-se para as anotações de estilo.

Macapá-Ap, 30 de junho de 1989.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

ESTADO DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 20/89

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ-MACAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E NA FORMA DA LEI, ETC

RESOLVE:

ELOGIAR o SD PM-OSVALDO TOLOSA COELHO FILHO, que tão bem desempenhou a função de motorista de sua Excelência Desembargador JOSÉ MANOEL COELHO Vice-Presidente do T.J.D.F. quando de sua visita a nossa Capital, nos dias 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá, 02 de outubro de 1989

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/89-CAESA

A P R O V O:

AMILTON LOBATO COUTINHO
 Diretor-Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, convida as Empresas interessadas a participarem da Concorrência nº 02/89-CAESA, para contratação das Obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Laranjal do Jari, neste Estado.

Poderão participar desta Concorrência empresas regularmente cadastradas na CAESA.

Os documentos relacionados com a Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no endereço seguinte: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central - Macapá-AP.

A Aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA da taxa de aquisição, no valor de NCZ\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS), no endereço acima no horário de 08:00 às 12:00 horas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central, nesta cidade, no dia 06 de novembro de 1989, às 8:30 (oito e trinta) horas, em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da CAESA, para este fim.

Macapá-AP, 28 de setembro de 1989

DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
 Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL com prazo de trinta (30) dias, para citação de MIZEL NUNES PERDIGÃO.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM, Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor (a) MIZEL NUNES PERDIGÃO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue o pagamento da importância de NCZ\$ 1.231,16 (um mil, duzentos e trinta e um cruzados novos dezesseis centavos) acrescida das demais cominações legais ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, referente a ação de EXECUÇÃO, que lhe é proposta por RIBEIRO & MIRA LTDA, firma comercial situada à rua Hildemar Maia nº 2.216, Buritizal, nesta cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do G. E. A. e na imprensa local, como também, afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede à Avenida FAB, nº 1737. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos vinte dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Maria Beatriz Dias Negrão, técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 010/89-PMS

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERURBANO E PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE LINHA A TÍTULO PRECÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 1º - O transporte coletivo urbano e interurbano constitui serviços de utilidade pública e será explorado diretamente pelo Município e ou mediante concessão e permissão.

Parágrafo Único - Só nos casos previstos nesta Lei será admissível a permissão.

Art. 2º - A concessão ou permissão abrange o transporte de passageiro e bagagens.

Parágrafo Único - Não será permitido a cobrança de qualquer tarifa de bagagens.

Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos serviços de transportes coletivos por meio de automóvel de aluguel, disciplinados em Leis próprias.

Art. 4º - Os serviços de transporte coletivo em fins comerciais, devem ser do conhecimento da Prefeitura.

Art. 5º - Entende-se por linha, o tráfego regular feito por veículos de transporte coletivo de categoria determinada, através de um itinerário com início e término em pontos previamente estabelecidos.

§ 1º - A Prefeitura determinará os pontos de parada das linhas e identificará aqueles onde deverão ser construídos os abrigos para passageiros.

§ 2º - A alteração de itinerário, supressão de trecho e prolongamento do percurso que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do percurso anterior ou a utilização permanente de veículo diferente do estabelecido na concessão ou permissão, constituirá nova linha.

Art. 6º - A exploração direta pela Prefeitura poderá ser executada a qualquer tempo, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Permissões

Art. 7º - As permissões são intransferíveis, e serão expedidas mediante Termo de Permissão ou Alvará de Licença independente de concorrência, nos seguintes casos:

I - Para transporte eventual, sem caráter de linha;

II - Para transporte próprio, previsto no artigo 4º;

III - Para linha autônoma que vier a ser criada por exigência do interesse público, em caráter experimental;

IV - No período que anteceda o julgamento de concorrência, e até que o concessionário efetivo inicie a execução do contrato.

Parágrafo Único - Os prazos das permissões serão os seguintes:

a) Para transporte eventual, o que for necessário ao período transitório;

b) Para os demais casos, de até um ano, improrrogável, fixado no despacho de deferimento.

Art. 8º - As permissões serão dadas mediante Alvará de Licença nos casos dos itens I e II do artigo 7º e, mediante termo de permissão nos casos dos itens III e IV do mesmo artigo.

Art. 9º - Nenhum transporte coletivo ou individual urbano ou interurbano poderá ser executado sem prévia permissão da Prefeitura.

Art. 10 - A permissão cessará automaticamente com a decorrência do prazo de vigência, ou quando estiverem satisfeitas as finalidades para as quais foi dada.

Art. 11 - Será revogada a permissão:

I - Por descumprimento, pelo permissionário, das condições estipuladas no respectivo termo ou das que constarem do regulamento;

II - "Lock-out"

Art. 12 - A permissão será declarada nula nos seguintes casos:

I - Não início de serviço no prazo marcado;

II - Abandono total ou parcial do serviço;

III - Falência do permissionário ou dissolução da firma.

CAPÍTULO III

Das Concessões

Art. 13 - A exploração do serviço de transporte coletivo urbano por meio de ônibus e micro-ônibus poderá ser concedida a firma ou empresas, mediante contrato procedido de concorrência pública, que se processará por termos desta Lei.

Art. 14 - Ao concessionário se garantirá prazo de validade da concessão até 12 (doze) anos, enquanto cumprir as condições contratuais e bom servir.

Art. 15 - No contrato a ser assinado o concessionário se obrigará:

I - Executar o serviço de modo satisfatório e observar as exigências regulamentares, as determinações da Prefeitura e as disposições desta Lei;

II - Cumprir os horários estabelecidos e itinerários previamente determinados;

III - Cobrar os preços tarifados;

IV - Iniciar o serviço no prazo determinado e mantê-lo até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou sua cessação a qualquer título;

V - Responder pelos prejuízos decorrentes da interrupção do serviço e dos acidentes motivados pela má conservação dos veículos ou por culpa de seus empregados;

VI - Segurar em companhia idônea os veículos e os passageiros contra acidentes, nos limites estabelecidos e respeitada a legislação pertinente;

VII - Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes da administração pública;

VIII - Afastar os empregados da empresa, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente;

IX - Responder, por si e seus prepostos, por danos causados ao Município, por dolo ou culpa;

X - Comprovar a propriedade dos veículos utilizados;

XI - Conceder, mediante apresentação de credenciais, passagens gratuitas aos fiscais municipais, quando, em serviço;

XII - Estabelecer o uso do uniforme, aprovado pela Prefeitura, para o pessoal do tráfego e exigir-lhe perfeito estado de asseio;

XIII - Remeter, na periodicidade determinada, ao órgão municipal competente, o boletim estatístico do movimento de passageiros transportados, bem como o balanço patrimonial e demonstração da conta lucros e perdas correspondentes ao ano anterior, tudo conforme modelo padrão estabelecido pelo mesmo órgão;

XIV - Organizar e manter escriturados livres, registros e sociedade, devidamente constituída mediante documento hábil, bem como os nomes e números dos motoristas, cobradores e trocadores, pregados em seus serviços apresentando as respectivas carteiras profissionais.

Art. 16 - O contrato de concessão corresponderá a cada grupo de linha ou linhas, de acordo com a concorrência, e constará:

I - O prazo de sua duração;

II - A linha ou grupo de linhas e seus itinerários;

III - A obrigação de revisão periódica dos preços tarifados;

IV - As condições usuais e as julgadas necessárias para acautear os interesses públicos e os concedentes;

V - As obrigações previstas no Artigo 17º;

VI - A obrigatoriedade de inspeção periódica dos veículos, pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá;

VII - As penalidades;

Art. 17 - Será cassada a concessão nos seguintes casos:

I - Manifesta e comprovada deficiência do Serviço.

II - Reiterada desobediência aos preceitos regulamentares;

III - Inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;

IV - "Lock-out"

V - Falta grave.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como falta grave qualquer iniciativa, direta ou indireta, tomada pelo concessionário, no sentido de criticar, censurar ou ameaçar a administração pública e os servidores incumbidos de fiscalização e controle do serviço, salvo mediante representação regular aos órgãos competentes.

Art. 18 - Declarar-se-á nula a concessão nos casos previstos no Artigo 12.

Art. 19 - A cassação será precedida de inquérito administrativo, em que se assegurará o mais amplo direito de defesa.

§ 1º - O inquérito será instaurado apenas quando, notificado a sanar irregularidades, nelas persistir o concessionário por mais de 8 (oito) dias;

§ 2º - Será dispensado inquérito para casos dos itens I e II do artigo 12 e inciso IV do artigo 17;

§ 3º - Concessão cassada na forma desta Lei, não dará direito a indenização;

Art. 20 - A concessão só poderá ser transferida com prévia autorização expressa da Prefeitura, mediante prova de idoneidade financeira do sucessor e atendimento, por este, das demais condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Concorrências

Art. 21 - A outorgada concessão para exploração do serviço de transporte urbano e interurbano por meio de ônibus e micro-ônibus, só se fará a quem a obtiver através da prévia concorrência pública.

Art. 22 - Serão postos em concorrência pública ou grupos de linhas existentes no Município e os que vivem a ser criados pela Prefeitura.

Art. 23 - A concorrência pública obedecerá as seguintes condições:

I - Os editais serão publicados com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida;

II - As propostas devidamente assinadas e enviadas em envelope lacrado, não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas, e as quantias e prazos serão escritos por extenso e em algarismo;

III - Os concorrentes provarão a sua capacidade técnica e idoneidade financeira, prestando em dinheiro ou em títulos a caução que for arbitrada e farão prova que se acham quites com a União, o Estado e o Município, bem como os órgãos de previdência social, aos quais subordinem-se suas atividades;

IV - À Prefeitura ficará reservado o direito de aceitar uma das propostas ou reajustar todas, anulando a concorrência, sem ser obrigada a justificar sua decisão, nem cabendo nisso qualquer indenização;

V - O Prefeito Municipal nomeará, com antecedência, comissão especial composta de 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, à qual caberá examinar e emitir parecer sobre as propostas e, finalmente, oferecer laudo escrito para julgamento.

Art. 24 - O edital de concorrência discriminará os grupos de linhas, a serem concedidos, pontos iniciais e terminais, itinerários, horários número mínimo de veículo para cada linha, cauções a serem prestadas, condições a serem prestadas, condições gerais do serviço, local, dia e hora em que serão abertas e julgadas as propostas, bem como outros elementos necessários.

Art. 25 - Não serão consideradas as propostas que forem feitas em desacordo com as disposições técnicas e financeiras comprovadas.

Art. 26 - A exploração do serviço só será concedida a brasileiros natos ou naturalizados ou a empresa ou firmas com maioria de sócios ou de diretores brasileiros natos, idôneos e possuidores de capacidade técnica e financeira comprovadas.

Art. 27 - Julgada a concorrência, marcar-se-á prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias aos concorrentes vence-

dores, para assinarem os respectivos contratos.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 28 - As infrações desta Lei e seu regulamento são passíveis de:

I - Advertência escrita;

II - Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência;

III - Cassação.

Art. 29 - A inobservância primária de disposições regulamentares, que não impliquem em cassar concessão, será punida com advertência ao infrator, mediante notificação.

Art. 30 - Lavrar-se-á o auto de infração em duplicatas segundo modelos e instruções expedidos pelo órgão municipal competente, sendo uma via entregue ao infrator, contra recibo, ou aq mesmo eviado dentro de 2 (dois) dias sob registros do protocolo.

§ 1º - O auto, quando possível, será assinado pelo infrator, independente do seu valor probante, da assinatura de testemunhas;

§ 2º - Lavrado o auto de infração, não poderá este ser inutilizado, nem susgado o curso do respectivo processo, devendo o fiscal apresentá-lo à autoridade competente, mesmo incidir em erro, o que será objeto de conveniente apuração.

§ 3º - O infrator terá, para apresentar defesa, o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do auto, se este lhe foi entregue no ato, da notificação por meio de aviso publicado no órgão oficial da Prefeitura, no caso de remessa através do protocolo;

§ 4º - As diligências determinadas em consequência de razões de defesa ou de recurso, serão realizadas por funcionários de hierarquia superior, e nunca pelo fiscal que houver lavrado o auto originário de infração.

Art. 31 - Da decisão que impuser a multa caberá recurso voluntário para o Prefeito no prazo de cinco (5) dias contados da ciência do despacho.

CAPÍTULO VI

Das Tarifas

Art. 32 - O prazo das passagens será tarifado, a juízo da Prefeitura e serão revistos toda vez que se verificar alterações no custo de vida, nos salários, nos preços de combustível, dos acessórios e dos carros, capazes de justificar plenamente as alterações.

Art. 33 - Os preços de passagens serão afixados, de maneira bem visível, no interior dos veículos.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34 - Os honorários determinados poderão ser ampliados, diminuídos ou alterados pela Prefeitura, a requerimento ou de ofício sempre o exigir o interesse público.

Art. 35 - É proibida a emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem como moeda divisionária.

Art. 36 - No caso de serem criadas outras linhas, será aberta para concorrência pública.

Art. 37 - Terminando o prazo de contrato de concessão, se a Prefeitura decidir-se pela exploração de serviço, nenhum ônus trabalhista lhe caberá, caso resolva adquirir

os veículos e instalações do antigo concessionário.

Art. 38 - Antes da assinatura dos termos de contrato, deverão os concessionários depositar na Tesouraria da Prefeitura, a título de caução para garantia de seu cumprimento, a quantia correspondente a 5 (cinco) salários mínimos de referência.

Parágrafo Único - A caução depositada ficará em poder da Prefeitura enquanto o concessionário explorar o serviço.

Art. 39 - A cassação da permissão, pelos motivos constantes nos artigos 11º e 12º, constará de ato expresso do Prefeito, publicado na forma da Lei.

Art. 40 - Em quaisquer dos casos previstos a cassação de permissão, não haverá direito à indenização.

Art. 41 - Constará de ato expresso do Prefeito, publicado na forma da Lei, a rescisão ou declaração de nulidade de concessão.

Art. 42 - As taxas de licença dos veículos serão as que constarem da legislação tributária vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias expedirá regulamento no qual deverão ser consolidadas as disposições desta Lei.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 06 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreções)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 011/89-PMS

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, FIXA AS DIRETRIZES BÁSICAS DA GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana e fixa as diretrizes básicas da gestão municipal.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração da Prefeitura Municipal de Santana é exercida pelo Prefeito eleito pelo voto direto nos termos da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, auxiliado pelos Secretários e Assessores Municipais, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos.

Art. 3º - O Prefeito será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Prefeito e na ausência ou impedimento deste pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por membro da Mesa que esteja no exercício da Presidência.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, para estabelecer

as diretrizes básicas da ação governamental, instituirá:

- I - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II - Regimento interno das Unidades Administrativas;
- III - Especificações gerais das atribuições dos cargos e funções públicas municipais.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO

Art. 5º - O planejamento da administração municipal será efetuado através de:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Plano Plurianual;
- III - Plano de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Plano de Orçamento Anual.

Art. 6º - O programa da administração e os compromissos financeiros serão sempre de acordo com a programação de desembolso.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral
- c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas
- d) Coordenadoria de Indústria e Comércio
- e) Gabinete do Vice-Prefeito

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO V
FINALIDADE DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito e tem por finalidade prestar assessoria política, social e administrativa ao Chefe do Poder Executivo, compreendendo as seguintes unidades:

- I - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 1.1 - Seção de Protocolo e Arquivo
- 1.2 - Seção de Serviços Gerais

II - REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

- 2.1 - Belém-PA
- 2.2 - Brasília-DF

SEÇÃO II PROCURADORIA GERAL

Art. 9º - A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo e os órgãos que compõem a estrutura administrativa nas questões de natureza jurídica, bem como promover a defesa do Município nas esferas administrativa e judicial, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Consultoria Jurídica
- III - Divisão de Assistência Jurídica

SEÇÃO III ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 10 - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar, coordenar e controlar as atividades de imprensa e relações públicas, bem como promover coberturas jornalísticas dos atos e atividades da administração municipal, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Divisão de Relações Públicas e Jornalismo

SEÇÃO IV COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 11 - A Coordenadoria de Indústria e Comércio, órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o desenvolvimento industrial e comercial do Município, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial

SEÇÃO V GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 12 - O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Vice-Prefeito, tem por finalidades prestar assessoria política, social e administrativa ao Vice-Prefeito, compreendendo a seguinte unidade:

- I - Divisão de Apoio Administrativo

SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar o sistema de administração patrimonial, de material, de pessoal e de serviços gerais do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Departamento de Serviços Gerais

- 2.1 - Divisão de Serviços Gerais
 - 2.1.1 - Seção de Protocolo e Comunicação
 - 2.1.2 - Seção de Transporte e Vigilância
 - 2.1.3 - Seção de Arquivo
 - 2.1.4 - Seção de Limpeza, Zeladoria e Copa

III - Departamento de Pessoal

- 3.1 - Divisão de Recursos Humanos
- 3.2 - Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal
- 3.3 - Divisão de Controle de Pagamento e Encargos Sociais

IV - Departamento de Material e Patrimônio

- 4.1 - Divisão de Material, Patrimônio e Conservação
 - 4.1.1 - Seção de Patrimônio e Conservação
 - 4.1.2 - Seção de Almoxarifado
 - 4.1.3 - Seção de Compras

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar o sistema de planejamento, tributário, fiscal, orçamentário e contábil do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário
 - 2.1 - Divisão de Planejamento e Coordenação Geral
 - 2.2 - Divisão de Controle Orçamentário
- III - Departamento de Tributação e Arrecadação
 - 3.1 - Divisão de Receitas e Impostos
 - 3.1.1 - Seção de Dívida Ativa
 - 3.2 - Divisão de Fiscalização Tributária e Cadastro Fiscal

IV - Departamento de Contabilidade, Programação e Controle

- 4.1 - Divisão de Análise e Tomada de Contas
- 4.2 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro
- 4.3 - Divisão de Contabilidade
- 4.4 - Divisão de Tesouraria

SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar a política de obras e serviços públicos do Município cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica,

compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Departamento de Obras
 - 2.1 - Divisão de Estudos e Projetos
 - 2.1.1 - Seção de Projetos
 - 2.1.2 - Seção de Custos e Orçamentos
 - 2.2 - Divisão de Fiscalização
- III - Departamento de Serviços Públicos
 - 3.1 - Divisão de Limpeza Pública e Arborização
 - 3.1.1 - Seção de Limpeza Pública
 - 3.1.2 - Seção de Arborização
 - 3.2 - Divisão de Administração de Mercados, Feiras e Cemitérios
 - 3.2.1 - Seção de Administração de Mercados
 - 3.2.2 - Seção de Administração de Feiras
 - 3.2.3 - Seção de Administração de Cemitérios
 - 3.3 - Divisão de Manutenção e Equipamentos

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar a política de desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Departamento de Desenvolvimento Urbano
 - 2.1 - Divisão de Planejamento e Controle Urbanístico
 - 2.1.1 - Seção de Terras e Controle Urbanístico
 - 2.1.2 - Seção de Planejamento e Sistema Viário
 - 2.2 - Divisão de Cadastro Técnico
 - 2.2.1 - Seção de Registro Imobiliário
 - 2.2.2 - Seção de Levantamento e Cadastro
- III - Departamento Municipal de Transportes Urbanos
 - 3.1 - Divisão de Planejamento e Transportes
 - 3.2 - Divisão de Controle Operacional, Fiscalização e Registro de Veículos
- IV - Departamento de Saneamento e Meio Ambiente
 - 4.1 - Divisão de Saneamento
 - 4.2 - Divisão de Controle Ambiental

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultu -

ra, órgão superior de administração específica subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar e executar a política educacional e cultural do Município, articulação com os órgãos federais e estaduais, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Coordenadoria Setorial de Planejamento
- III - Departamento de Ensino e Administração Escolar
 - 3.1 - Divisão de Ensino de 1ª à 8ª série
 - 3.1.1 - Seção de Ensino de 1ª à 8ª Série
 - 3.1.2 - Seção de Ensino Pré-Escolar
 - 3.2 - Divisão de Ensino Supletivo
 - 3.3 - Divisão de Ensino Especial
 - 3.4 - Divisão de Recursos Humanos para o Magistério
 - 3.4.1 - Seção de Recrutamento
 - 3.4.2 - Seção de Aperfeiçoamento
 - 3.5 - Divisão de Apoio Técnico Pedagógico
 - 3.5.1 - Seção de Supervisão Escolar
 - 3.5.2 - Seção de Orientação Educacional
 - 3.6 - Divisão de Educação Física
- IV - Departamento de Assistência ao Educando
 - 4.1 - Divisão de Merenda Escolar
 - 4.2 - Divisão de Recursos Didáticos
 - 4.3 - Divisão de Assistência Médico-Odontológica
- V - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
 - 5.1 - Divisão de Ação Cultural
 - 5.1.1 - Seção de Biblioteca
 - 5.1.2 - Seção de Recreação
 - 5.2 - Biblioteca Pública
 - 5.3 - Divisão de Esporte e Lazer

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão superior de Administração específica subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar e executar a política de saúde pública do Município, em articulação com os órgãos federais e municipais, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Assessoria Técnica
- III - Departamento de Assistência às Unidades Básicas
 - 3.1 - Divisão de Ações Básicas e Programas Especiais
 - 3.1.1 - Seção de Tuberculose e Hanseníase
 - 3.1.2 - Seção Materno-Infantil

- 3.1.3 - Seção de Saúde Oral
- 3.2 - Divisão de Organização e Supervisão
- 3.2.1 - Seção de Centros de Saúde
- 3.2.2 - Seção de Postos de Saúde
- 3.2.3 - Laboratório Central
- IV - Departamento de Saúde
- 4.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica e DST-AIDS
- 4.1.1 - Seção de Vigilância Epidemiológica
- 4.1.2 - Seção de Imunizações
- 4.1.3 - Seção de DST-AIDS
- 4.2 - Divisão de Educação em Saúde e Divulgação
- 4.3 - Junta Médica Municipal
- 4.4 - Serviço de Anátomo-Patologia

V - Departamento de Vigilância Sanitária, Zoonoses, Meio Ambiente e Saneamento Básico

- 5.1 - Divisão de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- 5.1.1 - Seção de Preservação do Meio Ambiente
- 5.1.2 - Seção de Saneamento Básico
- 5.2 - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses
- 5.2.1 - Seção de Vistoria Sanitária
- 5.2.2 - Seção de Controle de Drogas e Medicamentos
- 5.2.3 - Seção de Fiscalização de Exercício Profissional
- 5.2.4 - Seção de Apreensão, Registro e Liberação de Animais

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão superior de administração específica subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade de implantar e executar a política de trabalho e ação comunitária do Município, em articulação com os órgãos de representação popular e outras instituições públicas e privadas compreendendo as seguintes unidades:

- I - Assessoria Técnica
- II - Divisão de Apoio Administrativo
- III - Divisão Setorial de Planejamento
- IV - Departamento de Desenvolvimento Social
- 4.1. - Divisão de Desenvolvimento Comunitário
- 4.1.1 - Seção de Apoio Comunitário e Fluxo Migratório
- 4.2 - Divisão de Habitação Social
- 4.2.1 - Seção de Controle e Habitacional
- 4.3 - Divisão de Ação Social

- 4.3.1 - Seção de Apoio ao Menor
- 4.3.2 - Seção de Apoio ao Idoso
- 4.3.3 - Seção de Programas Complementares
- V - Departamento de Trabalho e Agricultura
- 5.1 - Divisão de Incentivo à Geração de Renda, Capacitação e Colocação da Mão-de-Obra
- 5.1.1 - Seção de Capacitação e Colocação de Mão-de-Obra
- 5.1.2 - Seção de Incentivo à Geração de Renda
- 5.2 - Divisão de Produção, Abastecimento e Assistência Técnica
- 5.2.1 - Seção de Abastecimento

CAPÍTULO VI

SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 20 - As unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana estão sujeitas à subordinação e supervisão dos respectivos titulares, sem prejuízos da coordenação e diretrizes gerais do Prefeito.

CAPÍTULO VII

REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - As competências dos órgãos e unidades administrativas e as atribuições dos respectivos titulares constarão em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

CARGOS, FUNÇÕES E REGIME JURÍDICO

Art. 22 - Os cargos e as funções gratificadas da Prefeitura serão criados pela Lei do Plano de Classificação de Cargos e Salários, que também definirá o regime jurídico de trabalho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A implantação da estrutura administrativa de que trata a presente Lei será efetivada por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - O Prefeito poderá instituir Comissões ou Grupos de trabalho de caráter eventual para assessorá-lo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - As Secretarias e órgãos municipais correlatos serão providos por cargos em comissão correspondentes ao código DAS-3; os Departamentos e órgãos correlatos, DAS-2; As Divisões, DAS-1, inclusive os Diretores de Escolas; As Seções, CAI-1, inclusive Vice-Diretores e Secretários de Escolas.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito até o montante necessário à implantação da estrutura administrativa.

Art. 27 - Esta Lei revoga a Lei nº 002/89-PMS e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 06 de setembro de 1989.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito

(Republicado por ter saído com incorreções)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 306/89-CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições legais, e considerando o que preceitua o artigo 25 da Lei nº 296/87- de 25.11.87,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão funcional, a todos os servidores deste poder Legislativo, a partir de 1º de setembro de 1989, conforme tabela anexa, tendo em vista a constante perda salarial, acumulada no atual período.

Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se Ciência-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio Janary Nunes, em Macapá, aos 14 de setembro de 1989.

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

QUADRO DE PESSOAL:

CÓDIGO: CM: TO.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE VIGILÂNCIA

CÓDIGO: CM.TO.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	MANOEL DA SILVA	B	09	EST.
02	JOÃO FERREIRA MACHADO	A	05	CHF.
03	PEDRO MAFRA DA SILVA	A	05	CHF.
04	RAIMUNDO CORREIO PIETO	A	05	CHF.
05	BENEDITO DOS PRAZERES NEDEIROS	A	04	JDE.
06	MANOEL NORRIRA DE SOUZA	A	04	CHF.
07	OSVALDO ARAÚJO BARBOSA	A	04	CHF.

I - SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO: CM: TO. CM.SG.012

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

CÓDIGO: CM.TO. CM.SG.012.LT

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	RAIMUNDA MADALENA DE O. DOS SANTOS	B	9	EST.
02	CREUZA DA SILVA AZEVEDO	B	9	EST.
03	DEOLINDA CASTRO TRINDADE	A	5	CLT.
04	LEOLINDA CHAGAS DA SILVA	A	5	CLT.
05	ESTER CANDIDA CHAGAS DA SILVA	A	5	CLT.
06	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA MOREIRA	A	5	CLT.
07	MARIA GEJELE DE ALMEIDA	A	5	CLT.
08	NERZILA FERREIRA DOS SANTOS	A	5	CLT.
09	RAIMUNDA SOARES DE OLIVEIRA	A	5	CLT.
10	RAIMUNDA CÂMPELO NASCIMENTO	A	5	CLT.
11	TERELINHA PINHEIRO LEÃO MERCÊS	A	5	CLT.
12	MARIA RODRIGUES ALVES	A	5	CLT.
13	ELZA SALES-MUNIZ	A	5	CLT.
14	MARIA MARLY DOS SANTOS FARIAS	A	4	CLT.
15	VALDOMIRA BARBOSA DOS SANTOS	A	4	CLT.
16	MARIA CORREA VIANA	A	4	CLT.
17	VALENTINA FERREIRA DA SILVA	A	4	CLT.
18	ELCIANA DE AMORIM LEAL	A	4	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTINUO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	JOSÉ WILSON LEMO MERCES	A	5	CLT
02	CATIA CILENE PANTOJA DE SOUZA	A	5	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	ANTÔNIO BASTOS NOBRE	B	5	CLT.
02	GILVAN LOPES DA COSTA	B	5	CLT.
03	RANULFO DE SOUZA GATO	B	5	CLT.
04	ROSALDO DE BRITO	B	5	CLT.
05	RAIMUNDO SANTANA LOBO	B	5	CLT.
06	JOSÉ PERSIRA LEMOS FILHO	B	6	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTIFICE ELETRICIDADE

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	ADRIAR MASCIMENTO DOS SANTOS	A	5	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTIFICE HIDRAULICO,

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	CARLOS ALBERTO ARAÚJO MONTESIRO	A	5	CLT
02	FRANCISCO DAS CHAGAS O. HONORATO	A	5	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TELEX L

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	ROSANGELA MASCIMENTO COSTA	A	5	CLT
02	ZERILDE VIANA DOS ANJOS	A	5	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA	A	4	CLT
02	RISALVA MARIA RODRIGUES ALVES	A	4	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE REPOGRAFIA

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	JOÃO DO ROSÁRIO CORRÊA	B	12	EST.
02	JOÃO ARCANJO DO NASCIMENTO	B	8	EST.
03	ROBILSON SERRIQUE GATO	B	5	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
-------------	------	--------	-------	-----------------

01	DIONEIDE GEMAQUE ANDRADE	B	08	EST.
02	MARIA SELMA DA SILVA NEVES	A	06	CLT.
03	IZABEL CONCEIÇÃO SILVA	A	05	CLT.
04	MEIRE LÚCIA CARDOSO SANTA ROSA	A	05	CLT.
05	MARGARETE SANTANA PENA	A	05	CLT.
06	NEIF TADEU BARBOSA	A	05	CLT.
07	SÔNIA MARIA GOMES DE SOUZA	A	05	CLT.
08	TEREZINHA SOARES BARATA	A	05	CLT.
09	ARLETE MORAES VIEIRA	A	05	CLT.
10	ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	A	05	CLT.
11	MARIA JOANA MATOS ATAÍDE	A	05	CLT.
12	MAURO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BENTES	A	05	CLT.
13	ANTÔNIO THOMPSON SILVA PICAÇO	A	05	CLT.
14	ANA MARIA DUARTE DA SILVA	A	05	CLT.
15	MARCIA HELENA CASTRO DE AQUINO	A	05	CLT.
16	CRUZANIRA TEIXEIRA MONTEIRO	A	05	CLT.
17	LUZIA NOGUEIRA	A	05	CLT.
18	MARIA JOSÉ RODRIGUES SANTANA	A	04	CLT.
19	RAIMUNDA DEUZARINA SOUZA PANTOJA	A	04	CLT.
20	MÁRIA CILENE MONTEIRO VIEGAS	A	04	CLT.
21	RILDO GOMES DE OLIVEIRA	A	04	CLT.
22	ROSINEIDE BAIA PEREIRA	A	04	CLT.
23	ZILDA MENEZES DE SOUZA	A	04	CLT.
24	MARIA LEONICE DOS ANJOS OLIVEIRA	A	04	CLT.
25	NAÍÁ GOMES DA SILVA	A	04	CLT.
26	TÂNIA SHIRLEY DA SILVA COSTA	A	04	CLT.
27	MARIA APARECIDA PACHECO DA COSTA	A	04	CLT.
28	MARIA SCJORRO CRUZ BRITO	A	04	CLT.
29	MERCEDES LIMA DA SILVA	A	04	CLT.
30	MARIA DE JESUS DE SOUZA REZERRA	A	04	CLT.
31	MARILEIA TAVARES PIMENTEL	A	04	CLT.
32	JOSÉ MARIA PIRES DA SILVA	A	04	CLT.
33	FRANCINEIDE MARINHO LIMA	A	04	CLT.
34	DINAH CELY RODRIGUES LEITE	A	05	CLT.
35	BRUNO TOLOSA	A	04	CLT.
36	ANTONIA MARIA MAGALHÃES PICAÇO	A	04	CLT.
37	ALBERTINA ULISSES DE OLIVEIRA	A	05	CLT.
38	FRANCISCA NADELENA O. SANTOS	A	04	CLT.
39	SANDRA SUELY VALE	A	04	CLT.
40	MARIA ELIANA DUARTE SANTOS	A	05	CLT.
41	IRACI FEITOSA DE BRITO	A	04	CLT.
42	IDAMILDA FERREIRA MONTEIRO	A	05	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: DATILOGRAFO B

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	CAMPIDIO BARBOSA BRITO	A	05	CFR
02	HUCIENE MIRANDA DIAS	A	05	CFR
03	ELISA DOS SANTOS GOMES PINHO	A	04	CFR
04	ELIENE MARIA SIERRA PERALPONT	A	04	CFR
05	ANA MARIA SIERRA ALVES	A	04	CFR
06	ALBERT MENDONÇA GOMES	A	04	CFR

07	MARTA LUIZA DIAS AGUIAR	A	04	CIF
08	MÁRIA DO SOCORRO PIGANÇO FARIAS	A	04	CIF
09	MARTA DEUSARINA ROCHA DE CARVALHO	A	04	CIF
10	RAIMUNDO R. DA SILVEIRA MENDONÇA	A	04	CIF
11	JAMES CHARLES DE SOUZA OLIVEIRA	A	04	CIF
12	MARTA DE FÁTIMA PIGANÇO ARDASSE	A	04	CIF
13	ANA MARIA ATAÍDE DE CASTRO	A	04	CIF
14	FRANCINILDA NUNES SOARES FONSECA	A	04	CIF
15	JOSÉ WALTER LIMA DE SOUZA	A	04	CIF
16	VALQUIRIA DA COSTA MACIEL	A	04	CIF
17	ÂNGELA MARIA MERCÊS	A	04	CIF
18	JACIARA QUEIROZ PASTAR	A	04	CIF
19	ANA RITA MORAES DA ROCHA	A	04	CIF
20	MARTA ELIZABETH RAMOS DE SOUZA	A	04	CIF
21	RAIMUNDO NORBERTO GOMES COELHO	A	04	CIF
22	MARTA CILMINE NEVES DE OLIVEIRA	A	04	CIF
23	PAULO GUILHERME C DE MACEDO	A	04	CIF

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	IACILÉIA MONTENEGRO PINHEIRO	A	04	CLT
02	JOÃO CÂNCIO PIGANÇO E SILVA	C	12	EST
03	JACI DE ALMEIDA SIQUEIRA	C	11	EST
04	MARIA AUGUSTA VALENTE GENTIL	C	12	EST
05	NEVESIAS DILESMANO F. DE OLIVEI	A	04	CLT
06	SEBASTIÃO DAVID ARAÚJO SANTOS	A	04	CLT
07	SUELI JARINA VILHELA CAMO	B	08	EST

CATEGORIA FUNCIONAL: REDATOR

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS LACERDA	B	10	EST
02	ZENIDES RODRIGUES MONTENEGRO	A	4	CLT
03	MARIA PINHEIRO BARBOSA	A	4	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: TAQUIGRAFO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	JOSILEI DA SILVA FERREIRA	A	4	CLT
02	SEIWA CASTILHO MARTINS	A	4	CLT
03	MARA JOSENI CARDOSO FARIAS	A	3	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	CARLINDA MARIA MATOS C. FARIAS	B	10	EST.
02	HELENA LOPES LACERDA	B	08	EST.
03	ELIBERTO NERY FARIAS	B	08	EST.
04	ESTELA MARA DE OLIVEIRA GATO	A	05	CLT.
05	EDINILZE PINHEIRO DE OLIVEIRA	A	04	CLT.

06	DORIS DAY CARVALHO DA SILVA	A	04	CLT.
07	MARIA ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS/	A	04	CLT.
08	ELINETE CARVALHO DOS ANJOS	A	03	CLT.
09	ENILDO FARIAS DA COSTA	A	04	CLT.
10	EVANOSK DA GRAÇA HELO NOBRE	A	04	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS NETO	B	10	EST
02	BENEDETA DE OLIVEIRA SOUZA	B	8	EST

CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUIVISTA

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	MARLON JOSÉ CARDOSO DA COSTA	A	8	EST
02	AUREA ARAÚJO DA SILVA	A	4	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	JANARY COSTA SALGADO	C	11	EST.
02	ACELINO AYRES DA SILVA	B	10	EST.
03	MARLY DE SOUZA NUNES	B	08	EST.
04	GERSON RAKOS	A	04	CLT.
05	RAIMUNDA BAIÁ DE SOUZA	A	04	CLT.
06	JANE FIGANÇO CHAVES	A	04	CLT.
07	IRINEU OLIVEIRA DA COSTA	A	03	CLT.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÊC. SECRETARIADO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	IZY MARINA ARAÚJO DA SILVA	A	04	CLT
02	SONIA MARIA ARAÚJO LETTÃO	A	04	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	MÁRIA DE SOUZA PEREIRA	A	4	CLT
02	JUPIRAN DA SILVA RANGS	A	4	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: TÊC. COMUNICAÇÃO

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	EDSONILDO NAZARÉ PRADO RIBEIRO	A	04	CLT

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
-------------	------	--------	-------	-----------------

01	AMIGAR BENJAMIN DO CARMO	A	04	CLT
CATEGORIA FUNCIONAL: ADVOGADO				
Nº DE ORDEM	NOME	CLASSE	NÍVEL	REGIME JURIDICO
01	PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS	A	04	CLT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Engº JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 017/1989 - SEMPLUMA/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público e a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
01.	Petronio dos Passos Gomes	Av. Jose Chaves Cohen	09	51	04.1
02.	Salomão Alcolumbre	Av. Procopio Roia	04	05	75
03.	Cleoci Benjamim de Andrade	Av. Pernambuco	08	53	60
04.	Josevaldo Bandeira Feitosa	Av. João Gerra	22	77	278
05.	Josenubia Bandeira Feitosa	Av. João Cerra	22	77	266
06.	Raimunda de Oliveira dos Santos	Av. Coaracy Nunes	02	58	217
07.	Luzia Moreira Nascimento	Av. Ataíde Teive	07	30	160
08.	Manoel Ferreira Amadeu e U.C.F.R.E Cavalcante	Av. Acre	08	44	28
09.	Zilma Maria Ribeiro Sampaio	Av. Diogenes Silva	06	48	255
10.	Maria Nascimento Silva	Av. Acre	08	45	28
11.	Paulo Afonso de Souza Távora	Av. Desidério Antonio Coelho	07	52	80
12.	Deuzarina Nascimento da Silva	Av. Miguel F. Pinheiro	22	04	20
13.	José Marcelo de Santana Neto	Av. Almirante Barroso	04	16	380
14.	Vitor Mathurin	Av. Cora de Carvalho	03	01	357
15.	Rubens Barroso de Almeida	Av. Timbiras	10	22	310
16.	Maria Pinheiro Soares	Av. Aurora F. P. da Costa	10	67	24
17.	Marivaldo Borralho Santana	Rua. Manoel Eudoxio Pereira	04	16	196
18.	Zuleide Monteiro Ferreira	Rua. Nova República	26	04	24
19.	Domingas Tavares da Silva	Av. Felipe Camarão	07	62	123
20.	Ivanda Pereira de Araújo	Rua. Leopoldo Machado	05	04	224

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 351/89-PMM

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação dos Hansenianos e de Seus Amigos no Amapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Associação dos Hansenianos e Seus Amigos no Amapá, com Sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 14 de setembro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

STÉLIO FREITAS DO AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Procurador Jurídico do Município

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de

Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: IVANILZO DE ASSUNÇÃO PINHEIRO FERREIRA com MARIA DO SOCORRO SOARES SAMPAIO.

Ele é filho de Manoel Assunção Ferreira e de Maria de Lourdes Pinheiro Ferreira.

Ela é filha de Artur Paes Sampaio e de Izabel Soares Sampaio.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 02 de outubro de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAIMUNDO NONATO DA SILVA com BENEDITA COSTA DA SILVA.

Ele é filho de Antonio Martins da Silva e de Maria de Lourdes da Silva.

Ela é filha de Raimundo Moreira da Silva e de Maria Luiza Barbosa Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 03 de outubro de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta